



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 117/2022

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

XIII – promover a padronização dos registros de atos e fatos contábeis no âmbito da administração pública municipal;

XIV – coordenar a consolidação contábil de todos os órgãos e entidades do Município;

XV – zelar pela conformidade dos registros contábeis no Município, conforme legislação vigente;

XVI – manter e gerenciar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

XVII – assegurar a consolidação das contas do Município com os demais entes da Federação, observando as normas e orientações do Órgão Central de Contabilidade da União.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 329, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º e com efeitos retroativos a 30 de junho de 2022:

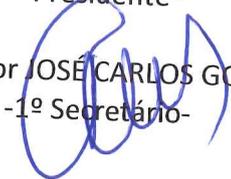
“Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 6 de setembro de 2022

  
Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

  
Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-